



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

Ofício nº 029/2020- GS/SMTAS

Paranatinga – MT, 30 de março de 2020.

Assunto: resposta ao ofício n. 071/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA



PROTOCOLO GERAL 149/2020  
Data: 30/03/2020 - Horário: 09:22  
Legislativo

Prezados,

Cumprimentando-lhes cordialmente, venho respeitosamente a Vossas Senhorias, para responder ao ofício citado, com referência a aquisição de Cestas Básicas- benefícios eventuais, direitos assegurados e previsão pública, que cabe a essa Secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando que os benefícios eventuais são garantidos desde 1993 pela Lei nº 8.742/93- Lei Orgânica da Assistência social – LOAS. Eles estão dispostos em seu artigo 22, que prevê:

“ Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435/2011) ”.

Considerando que é responsabilidade do ente municipal a regulamentação, a oferta e o financiamento dos benefícios eventuais, conforme a LOAS:

Art. 22(...)

§1º A concessão e o valor dos benefícios de que se trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social. (Redação dada pela lei nº 12.435/2011).

Considerando que os recursos para o financiamento dos benefícios eventuais devem estar previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) municipal, conforme cópia anexo, Vossas Senhorias poderão analisar o valor destinado e propor medidas para aumentar, essa previsão orçamentária.

Contudo, urge destacar que benefícios eventuais não devem se confundir com doações, uma vez que estão escritos no campo do direito e compõe as garantias do SUAS. Os benefícios eventuais devem ser provisões certas a indivíduos e famílias, que vivenciem alguma contingência, prestadas com critérios transparentes e deliberados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Segue quadro para diferenciar a oferta realizada no campo dos direitos (benefícios eventuais) de uma doação:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

DIREITO	DOAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"><li>- No âmbito da Política Pública de Assistência Social, toda oferta deve ocorrer na perspectiva do direito. A Proteção Social é garantida ao cidadão por meios legais e critérios normativos – em consonância com a PNAS.</li><li>- A LOAS é a norma de referência da política pública da Assistência Social e não prevê ofertas em caráter de doação. Assim como o SUAS não prevê qualquer ação dos entes federados e da gestão relacionada a doação de bens ou valores.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- A doação é um ato de solidariedade caracterizado por ações voluntárias e de caridade, sem necessariamente contar com um parâmetro para sua realização.</li></ul>

Considerando a Lei n. 9.504/1997 (Lei das eleições), que estabelece normas para ano eleitoral, que é vedado distribuições gratuitas e discricionária diretamente a particulares, incluindo as doações com encargos e cessões. Por fim, reforça-se que deve haver evidente distinção entre a oferta de benefícios eventuais e a mera "distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública".

Por tanto, os benefícios eventuais são garantias, na lógica do direito e devem ter oferta obrigatória pelo Poder Público Municipal no campo do SUAS, além de serem assegurados legalmente, com critérios claros e democráticos, equipe definidas e orçamento específico.

Respondendo aos vossos questionamentos, não existe cadastro para receber benefícios eventuais, quando o próprio nome já diz "Eventual". Em nosso município este atendimento é assegurado, na sede do órgão gestor e a servidora responsável é uma Assistente Social (profissional qualificado para essa avaliação), sendo a senhora Leidiane Barbosa Pereira, que avalia e define através de um Pecer Social, se a família tem critérios para receber o benefício ou não. Informo-lhes ainda que a licitação para aquisição de cestas básicas é realizada uma vez por ano, sendo que no corrente, acabou de ser realizada no dia 23 /03/2020 e não recebemos ainda a homologação. No entanto, posso adiantar que foram destinados R\$ 46.800,00 para aquisição de 500 cestas simples (que atende uma família pequena).

Destarte ressalto, não temos nenhuma previsão de atendermos uma demanda extraordinária pelas consequências da pandemia do COVID-19, para tanto necessitamos da colaboração de todos, incluindo desta Casa de Leis, para auxiliarmos no aumento e quantidade de cestas, a serem distribuídas.

Quanto aos Programas Sociais de transferência de renda (BPC, RMV e Bolsa Família) que atendem e beneficiam a população de Paranatinga são rigorosamente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

acompanhados por essa gestão, para assegurar que todas as famílias com critérios para os benefícios, sejam atendidas. Para tanto elencamos o trabalho sério e comprometido do SUAS no município, pois circula no comércio local mensalmente, os valores abaixo elencados:

- Bolsa Família (março 2020), o valor de **R\$ 110.946,00** beneficiando 660 famílias, atendendo a 384 benefícios básicos, 382 variável, 123 jovem, 14 nutriz, 44 gestantes, 113 em superação da extrema pobreza, num total de 2.060 pessoas beneficiadas.

- BPC / Benefício de Prestação Continuada (janeiro 2020), beneficiando 228 PCD- pessoas com Deficiência no valor de **R\$ 237.932,56** e 215 pessoas idosas com um valor de **R\$ 224.425,48** e RMV- Renda Mensal Vitalícia atende 08 pessoas com **R\$ 7.985,76**. Sendo um total de **R\$ 470.343,80**.

Considerando que todas as pessoas beneficiadas, são usuários do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e acompanhados pelos nossos serviços, a Assistência Social de Paranatinga, faz circular em média, no comércio local, através dos seus usuários, o valor mensal de **R\$ 581.289,80**.

Para finalizar ressaltamos que são cadastradas neste município, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal o total de **3.179 famílias**, e que serão possíveis usuários, com perfil, para receber o auxílio financeiro emergencial de R\$ 600,00, que é projeto do Governo Federal.

Diante de todas as informações prestadas, me coloco a disposição, para sempre que necessário, prestar esclarecimentos dos trabalhos desenvolvidos pela Assistência Social, na garantia dos direitos, a população que necessita. E aproveito para renovar protestos de consideração e apreço. E pedir nos apoiem, juntos podemos mais!

Fatima Rosane Ritter Pereira  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria 031/2020

Fatima R. Ritter Pereira  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PORTARIA 031/2020

A V. Sas - Vereadores  
Câmara Municipal de Paranatinga  
Estado de Mato Grosso

ES. DO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE PARANÁNGA  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - CONSOLIDADO**  
 EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos:

Órgão: 08 - SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL		SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Programa: 0016 - PROTECAO SOCIAL BASICA		Projeto/Atividade: 2093 - MANUTENCAO E AMPLIACAO DOS SERVICOS DE BENEFICIOS						
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS			RECURSOS			TOTAL
Caracterização da ação: Manutenção e Ampliação dos Serviços de Benefícios Eventuais (Cesta Básica, Auxílio, Funeral e Auxílio Natalidade)				PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL	
339032000000	0624	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	10.000,00			10.000,00		
0.100.000000		Recursos Ordinários				10.000,00		
339039000000	0625	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	350.000,00			350.000,00		
0.100.000000		Recursos Ordinários				350.000,00		
<b>TOTAL:</b>			<b>360.000,00</b>			<b>360.000,00</b>		

*[Assinatura]*  
 Insamir Marques Barbosa  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
 AT 15/01/2020

*[Assinatura]*  
 Débora Gomes Bezeria  
 SECRETARIA DE FINANÇAS  
 PORTARIA 163/2019

*[Assinatura]*  
 Sivaldo Brito dos Santos  
 Contador  
 CRC 006418/C-0/MT